



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 478/2024 - GT-VPG

Brasília, 4 de outubro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora

NOME

OUTROS

E-mail: EMAIL

**Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora.**

**Referência: Ofício n. 477/2024 - GT-VPG (PGR-00398449/2024)**

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Senhoria, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 477/2024 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria da República em São Paulo (PR/SP) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00398449/2024, com a utilização do Sistema Push do MPF<sup>1</sup>.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

---

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://novoportal.mpf.mp.br/rededebibliotecas-acervo-interno/mpf/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://novoportal.mpf.mp.br/rededebibliotecas-acervo-interno/mpf/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/OrientaoesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 477/2024 - GT-VPG

Brasília, 4 de outubro de 2024.

**URGENTE**

A Sua Excelência o Senhor

**MARCOS ANGELO GRIMONE**

Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo

**Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora. São Paulo/SP.**

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimentando-o, represento a Vossa Excelência, para distribuição a um dos Ofícios criminais dessa Procuradoria da República, notícia-crime pela prática, em tese, **do crime capitulado no artigo 359-P do Código Penal**, em relação a gravíssimos fatos retratados na mídia sobre atentado à vida da vereadora do município de São Paulo, **N**

**NOME**

"O veículo da **PROFISSAO\_3**, de **OUT**, foi atingido por ao menos dez disparos na noite dessa quinta-feira (3/10) em frente à residência de uma de suas apoiadoras, no **ENDERECO**, na **ENDE\_4** **EN\_4** segundo a assessoria da candidata à reeleição. A vereadora e sua equipe estavam dentro da casa no momento do ataque. Ninguém ficou ferido. A Polícia Civil investiga o caso.

Página 1 de 3

Em nota, a assessoria da candidata afirmou que, segundo testemunhas, os disparos foram realizados por dois homens em uma moto Honda XRE branca sem placa. A Secretaria da Segurança Pública (SSP) confirma que dois motociclistas atiraram contra o veículo.

Segundo documento policial obtido pelo Metrôpoles, a polícia teve acesso a câmeras de monitoramento e verificou que, por volta das 21h07, dois indivíduos em uma motocicleta, ambos usando capacetes, passam pelo local onde estava estacionado o [NOM 3] [NOM 3] da vereadora e fazem a volta pouco mais a frente, não sendo possível constatar se a moto estava com placa.

[NOME] foi levada desacordada para atendimento médico “em função do choque”, segundo a assessoria. A SSP informou que ela foi encaminhada ao Hospital São Luiz.

A perícia foi acionada e o caso registrado como disparo de arma de fogo no 47º Distrito Policial, no Capão Redondo.

“O episódio reflete o clima de tensão política que tem se acentuado nos últimos meses, com ataques a candidatos e apoiadores”, diz a nota da assessoria de [NOM] [NO]. “Em um momento em que a segurança e a estabilidade do processo democrático estão em pauta, a ação contra [NOM] [NO] é um lembrete de que a violência política precisa ser combatida com firmeza.

(...)”.

2. A Lei 14.197/2021 inseriu no Código Penal um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, está o artigo 359-P, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do CE, e que se aplica, pela especialidade das situações, **quando houver indicativos de violência física**, psicológica ou sexual, tutelando o livre exercício dos direitos políticos de todas as pessoas, inclusive mandatárias de cargos eletivos.

3. Nesse sentido, extrai-se do contexto narrado na matéria acima, que a vereadora, representante do parlamento municipal, sofreu uma possível tentativa de homicídio em razão das suas atividades parlamentares, situação que se enquadra, em tese, no tipo penal do artigo 359-P do Código Penal, além de eventuais outros crimes conexos, como tentativa de homicídio:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

4. O ilícito é de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de crime político (art. 109-IV, CF), e, assim, de atribuição do Ministério Público Federal e da

Polícia Federal, conforme, inclusive, consignado pela Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF na Orientação 2a CCR nº 51/2024<sup>2</sup>.

5. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal, para as providências apuratórias criminais pertinentes, inclusive, a adoção, pelas autoridades competentes, das providências para preservação do cenário probatório dos fatos e de medidas de segurança a parlamentar e seus familiares enquanto não devidamente apuradas essa série de possíveis atos atentatórios à sua vida. Os fatos, sob a ótica da tentativa de homicídio, já estão sob apuração da Polícia Civil do Estado.

6. Por fim, considerando o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022<sup>3</sup>, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

#### Notas:

1 - Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/profissao-diz-que-carro-foi-atingido-por-10-tiros-em-sp> (acesso em 04.10.2024)

2 - Orientação nº 51/2024 (PGR-00358612/2024).

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar no 75/93, ORIENTA os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a observar que: (a) o crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral é de atribuição do Ministério Público Eleitoral; (b) o crime tipificado no artigo 359-P do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal; (c) a atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Eleitoral dar-se-á sob a lente de gênero, com a finalidade de avançar na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade, observando-se, no que couber, as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, a que se refere a Resolução CNJ n. 492, de 17-03-2023, enquanto não elaborado documento equivalente no âmbito do CNMP ou do Ministério Público Federal.

3 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-e-orientacoes/02-acordo-de-cooperacao/ProtocolodeaoconjuntaTSEPGE.pdf>



**Ministério Público Federal**

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.